

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A ROMÉLIA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

A República Portuguesa e a Roménia, adiante designadas por "Partes",
Reconhecendo o desenvolvimento das boas relações entre as Partes baseadas no respeito mútuo dos seus interesses nacionais, reciprocidade e parceria;

Considerando que a cooperação e o diálogo no domínio da defesa contribuem para o desenvolvimento de relações ainda melhores entre as Partes;

Reconhecendo a cooperação militar como uma contribuição para a paz e a segurança internacionais;

Desejando complementar e reforçar a cooperação em matéria de defesa;

Reconhecendo o disposto na Carta das Nações Unidas;

Considerando a Organização do Tratado do Atlântico Norte como um pilar de segurança e estabilidade;

Determinados a contribuir para uma União Europeia mais próxima e uma relação transatlântica mais ampla, atuando no espírito de parceria e cooperação através do desenvolvimento de relações fortes no domínio da defesa, tanto na NATO como na UE;

Tendo em consideração o disposto no Acordo de Segurança entre a República Portuguesa e a Roménia sobre Proteção Mútua de Informação

Classificada, assinado em Bucareste, em 14 de maio de 2008 e em vigor desde 13 de maio de 2010;

Reconhecendo que a cooperação existente entre as Partes no âmbito do Acordo de Cooperação na Área Militar entre o Ministério da Defesa Nacional de Portugal e o Ministério da Defesa Nacional da Roménia, assinado em Bucareste, em 10 de julho de 1995, beneficiaria de um quadro jurídico atualizado,

Acordam no seguinte:

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto promover a cooperação entre as Partes em matéria de defesa, dentro das suas competências, de acordo com os respetivos direitos internos e compromissos internacionais assumidos pelas Partes, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo.

ARTIGO 2º

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1. A cooperação entre as Partes será desenvolvida nas seguintes áreas:

- a) Política de defesa e planeamento;
- b) Exercícios com forças bilaterais e multinacionais;
- c) Ciberdefesa e luta contra a guerra híbrida;
- d) Formação e treino de pessoal civil e militar;
- e) Gestão de crises, operações humanitárias e de manutenção da paz;
- f) Logística de Defesa;
- g) Informações de Defesa;
- h) Indústrias de Defesa, tecnologias e equipamentos;
- i) Investigação e desenvolvimento;

- j) Geografia militar, geodesia, topografia, informação geoespacial e meteorologia;
 - k) Legislação militar;
 - l) Controlo de armamentos e desarmamento;
 - m) Defesa verde;
 - n) Questões de género e o papel das mulheres nas Forças Armadas;
 - o) Medicina militar;
 - p) História militar e publicações;
 - q) Atividades sociais, desportivas e culturais.
2. As Partes, no âmbito deste Acordo, reservam-se o direito de cooperar noutras áreas no domínio da defesa para além das referidas no número 1 do presente artigo.
3. As Partes acordam, se necessário, em celebrar acordos técnicos subsequentes e em procurar obter a aprovação desses acordos em conformidade com a respetiva legislação nacional.

ARTIGO 3º

FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. A cooperação entre as Partes será implementada através das seguintes formas:
- a) Visitas de alto nível e de trabalho de delegações civis e militares;
 - b) Reuniões bilaterais em matéria de cooperação;
 - c) Troca de experiências e de lições aprendidas;
 - d) Participações em exposições de equipamento militar e armamento;
 - e) Participação em exercícios militares;
 - f) Participação em cursos de treino, seminários e conferências para pessoal civil e militar;
 - g) Troca de experiências sobre controlo de armamento e desarmamento para aumentar a segurança e estabilidade regionais.

2. As Partes podem acordar outras formas de cooperação, no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 4º

AUTORIDADES COMPETENTES

As Autoridades competentes das Partes são:

- a) Pela República Portuguesa – Ministério da Defesa Nacional;
- b) Pela Roménia
 - Ministério da Defesa Nacional e
 - Ministério da Economia.

ARTIGO 5º

CONSULTAS BILATERAIS E PLANOS DE COOPERAÇÃO ANUAIS

1. A fim de verificar a implementação do presente Acordo e com base no interesse mútuo, as Autoridades competentes de cada Parte podem decidir, por mútuo acordo, realizar reuniões bilaterais a pedido de qualquer uma das Partes para debater questões relacionadas com a cooperação. Estas reuniões terão lugar alternadamente na República Portuguesa ou na Roménia e serão copresididas pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e pelo Diretor da Cooperação Internacional de Defesa do Ministério da Defesa Nacional da Roménia.
2. Nos termos do presente Acordo e conforme necessidades especificadas, as Autoridades competentes das Partes podem desenvolver um plano anual de cooperação bilateral para o ano seguinte, especificando as atividades acordadas, seus temas, formas e datas, o seu local bem como as instituições responsáveis pela sua realização, número de representantes e outras questões básicas relacionadas com a organização e execução do plano.
3. Os representantes autorizados das Partes assinarão, durante as reuniões bilaterais ou por correspondência, o plano anual de cooperação bilateral harmonizado.

ARTIGO 6º

ASPETOS FINANCEIROS

1. Não obstante o disposto nos números seguintes, cada Parte, de acordo com o seu respetivo direito aplicável, suportará as suas próprias despesas relativas às atividades a realizar no âmbito do presente Acordo, salvo se outra coisa for acordada por escrito pelas Partes.
2. A Parte que recebe suportará as despesas com o transporte dentro do seu território para os delegados da Parte que envia.
3. A Parte que recebe suportará as despesas com os serviços médicos básicos em casos de emergência ao pessoal envolvido nas atividades organizadas no âmbito do presente Acordo.
4. As Partes podem acordar em diferentes mecanismos de partilha de custos para atividades específicas.

ARTIGO 7º

PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Toda a informação classificada trocada ou gerada no âmbito do presente Acordo será utilizada, transmitida, armazenada, tratada e/ou salvaguardada conforme o estipulado no Acordo de Segurança entre a República Portuguesa e a Roménia sobre a Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Bucareste, em 14 de maio de 2008 e em vigor desde 13 de maio de 2010.

ARTIGO 8º

RELAÇÃO COM OUTRAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

As disposições do presente Acordo não prejudicam os direitos e as obrigações decorrentes de outras convenções internacionais a que ambas as Partes estejam vinculadas.

ARTIGO 9º
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será solucionada através de negociação entre as Partes, por via diplomática.

ARTIGO 10º
REVISÃO

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão a pedido de uma das Partes, a qualquer momento, por escrito, e com o consentimento mútuo das Partes.
2. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 12º do presente Acordo.

ARTIGO 11º
VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de tempo ilimitado.
2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação escrita por via diplomática da sua intenção de denunciar o presente Acordo.
3. A denúncia do presente Acordo produz efeitos seis meses após a receção da referida notificação.
4. A denúncia do presente Acordo não afetará as atividades em andamento, salvo acordado em contrário pelas Partes, por escrito e por via diplomática.
5. Na data da entrada em vigor do presente Acordo, o Acordo de Cooperação na Área Militar entre o Ministério da Defesa Nacional de Portugal e o Ministério da Defesa Nacional da Roménia, assinado em Bucareste, no dia 10 de julho de 1995, cessa a sua vigência.

ARTIGO 12º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, informando de que foram cumpridos os requisitos de direito interno das Partes necessários para o efeito.

ARTIGO 13º

REGISTO

A Parte em cujo território o presente Acordo for assinado submetê-lo-á para registo junto do Secretariado das Nações Unidas imediatamente após a sua entrada em vigor, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, devendo, igualmente, notificar a outra Parte da conclusão deste procedimento e indicar-lhe o número de registo atribuído.

Feito em Bucareste em 19 de maio de 2022, em dois originais, nas línguas Portuguesa, Romena e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em língua inglesa.

**PELA REPÚBLICA
PORTUGUESA**

PELA ROMÉLIA

Helena Carreiras

Ministra da Defesa Nacional

Vasile Dîncu

Ministro da Defesa Nacional